



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Pinheiral

LEI Nº 898, de 26 de abril de 2016.

CERTIFICO que este documento foi objeto de publicação no Informativo Oficial do Município de Pinheiral - RJ.

Ano _____ de _____ / _____ / _____ nº _____



Prefeitura Municipal de Pinheiral

Obriga o Município de Pinheiral - Secretaria de Obras e Serviços Públicos, a fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI's adequados e a realizar a limpeza e esterilização dos uniformes de trabalho, vestuários, botas, luvas e demais equipamentos higienizáveis dos servidores públicos que desempenham atividades de coleta de lixo doméstico, varrição de rua e limpeza pública.

A **CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, perante a sanção tácita prevista no art. 30, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, na pessoa de seu **PRESIDENTE**, promulga a seguinte Lei, em conformidade com o § 7º do mesmo artigo:

Art. 1º - Fica obrigado o Município de Pinheiral, por meio da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, a fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI's adequados e a realizar a limpeza e esterilização dos uniformes de trabalho, botas, luvas e demais equipamentos higienizáveis dos servidores públicos que desempenham atividades de coleta de lixo doméstico, varrição de rua e limpeza pública.

§ 1º - Entende-se por Uniformes de Trabalho: vestuários, botas, luvas e demais equipamentos higienizáveis fornecidos diretamente pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

§ 2º - Para fins de logística deve o Município garantir aos servidores, a quantidade de uniformes suficientes ao ano, para que em todos os dias de trabalho haja uniformes limpos e esterilizados.

Art. 2º - A fiscalização do cumprimento desta Lei cabe ao Sindicato Profissional da categoria e aos membros titulares eleitos nas Comissões Internas de Prevenção de Acidentes - CIPA, caso a administração pública se enquadre na Norma Regulamentadora NR 5 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e emprego (administração



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Pinheiral

pública com mais de 100 empregados públicos regidos pelo regime celetista).

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correm por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementares, caso necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara do Município de Pinheiral, 26 de abril de 2016; 21º ano da emancipação político-administrativa do Município.


Levy Bitencourt da Silva
Presidente da Câmara
Municipal